



CONTRATO ADMINISTRATIVO 37/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021.

Contrato nº 37/2021 que entre si fazem, de um lado, como contratante a Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas/MG, de outro, a(o) contratada(o) abaixo qualificada(o), tendo como objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE (Pessoas Físicas) PARA O FORTALECIMENTO DAS EQUIPES do CENTRO DE SAÚDE e das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE no enfrentamento da pandemia pelo COVID 19 sendo: Técnico (a) de Enfermagem, Enfermeiro (a), Agente Administrativo, Faxineira(o), Fisioterapeuta, Psicólogo e Motorista, QUE SERÁ ABERTO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19), conforme [LEI N° 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020](#), PORTARIA 1.666 DE 01 DE JULHO DE 2020, NOTAS TÉCNICAS 15 e 17/2020 COSEMS/MG, decretos e demais normas vigentes, Conforme edital e seus anexos, nas cláusulas e condições a seguir:

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, com sede administrativa à Praça Cívica, 141 –Bela Vista – Brasilândia de Minas MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Oséias Cardoso Queiróz, CPF nº 451.520.636-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela senhora Rosilene Rodrigues de Souza e Cruz CPF nº 073.138.646-98 e RG Nº 11.043.042 SSP/MG doravante denominados **CONTRATANTES**, de outro lado a senhorita Ana Laura Fonseca Torres, brasileira, estabelecida na Rua Antônio Alves Zica, 1049 – Bela Vista - Brasilândia de Minas MG, inscrita no CPF sob o n.º 150.019.156-60 e RG M-21299847 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Fundamento: O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021 e do edital de Chamada Pública nº 06/2021, nos termos do “caput” do Art. 25, Lei 13.979/20, Portaria 1.666/2020, Notas Técnicas 15 e 17/2020 COSEMS/MG e demais artigos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dotações Orçamentárias: Os créditos orçamentários que abrigarão a execução do presente Contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente: 02.06.01.10.122.1001.2133.3.3.90.36.00 – Ficha – 210.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÄNDIA DE MINAS – PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000.
FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br CNPJ – 01.602.009/0001-35**



Constitui objeto deste Contrato é o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE (Pessoas Físicas) PARA O FORTALECIMENTO DAS EQUIPES do CENTRO DE SAÚDE e das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE no enfrentamento da pandemia pelo COVID 19** sendo: Técnico (a) de Enfermagem, Enfermeiro (a), Agente Administrativo, Faxineira(o), Fisioterapeuta, Psicólogo e Motorista, QUE SERÁ ABERTO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19), conforme **LEI N° 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, PORTARIA 1.666 DE 01 DE JULHO DE 2020, NOTAS TÉCNICAS 15 e 17/2020 COSEMS/MG**, decretos e demais normas vigentes, conforme edital e seus anexos, de acordo com o Edital de Chamamento Público 06/2021 no qual a contratada aderiu em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, nos locais e de acordo com as normas de execução estabelecidos no Anexo I do Edital – Especificações do Objeto – que faz parte integrante do presente contrato;
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- c) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- d) responsabilizar-se pela verificação da habilitação técnica, diplomas, comprovantes de residência, pós graduações e registro nos órgãos de categoria profissional em relação aos prestadores de serviços colocados á disposição do município, apresentando toda a documentação quanto requisitado pelo contratante, Ministério Público ou tribunal de contas;
- e) Acatar e respeitar as rotinas e escalas de serviços predeterminadas e estabelecidas, atuando sempre com ética e dignidade;
- f) Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;
- g) Participar das reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Não Transferir os direitos e obrigações constantes no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Notificar a Contratada, através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços;



- b) Solicitar, a qualquer momento, a atualização dos documentos relativos à habilitação\qualificação para o credenciamento;
- c) solicitar sempre que necessário documentação relativa aos profissionais da empresa credenciada;
- d) elaborar escala periódica de trabalho e comunicando e enviando cópia ao credenciado tempestivamente;
- e) fiscalizar a prestação de serviços, o cumprimento das escalas de trabalho, solicitando sempre que necessário adequações, correções ou troca dos profissionais do credenciado;
- f) efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com os serviços efetivamente realizados, através de crédito em conta;
- g) Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços;
- h) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

4.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da(o) Contratada(o) em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) Contratada(o) ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

5.1 - A Contratante pagará ao Contratado, pelos serviços que tenham sido regularmente prestados de acordo com o valor fixado no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 06/2021, o valor de:

Item	Descrição	Valor estimado mês	Valor global estimado
4.	Agente Administrativo 40h/s	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00

5.2 - Valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais).

5.3 – O limite de faturamento mensal do credenciado é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

5.4 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores unitários constantes do credenciamento;

5.5 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o último dia do mês trabalhado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, relativamente às quantidades dos serviços prestados no mês e confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e\ou não recolhimento de multa aplicada.

5.8 - Os pagamentos efetuados à (ao) Contratada(o) não a(o) isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

- 7.1 - Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura deste Contrato.
- 7.2 - O presente contrato terá validade da data de sua assinatura até o dia 01 de dezembro de 2021; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 8.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da mesma Lei.
- 8.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da(o) Contratada(o) por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 8.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- 8.4 – Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 8.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
- 8.6 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da(o) Contratada(o), será este resarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 8.7 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 9.1 – A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

9.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:



I – solicitar à(o) Contratada(o) e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à(o) Contratada(o), bem como os referentes a pagamento.

9.3. Fica permitida a troca de escalas, alteração dos profissionais, compensação dos dias de serviços e procedimentos do credenciado desde que formalmente solicitado e com autorização da Secretaria Municipal.

9.4 – A ação da Fiscalização não exonera a(o) Contratada(o) de suas responsabilidades contratuais.

9.5 - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação por meio de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

BRASILÂNDIA DE MINAS/MG, 01 de junho de 2021.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS MG
OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ
- Prefeito Municipal -**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÄNDIA DE MINAS – PRAÇA CIVICA
141-BELAVISTA CEP -38.779-000. E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
- Secretaria Municipal de Saúde -**

CONTRATADO:

Ana Laura Fonseca Torres
CPF: 150.019.156-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF: